



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1113/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, torna obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo especialmente para: (i) adaptar a redação à terminologia do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e aos termos da Lei Complementar nº 95/1998; (ii) excluir dispositivos que interfiram em atribuições de servidores do Poder Executivo ou imponham a este o dever de regulamentar a lei em determinado prazo, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes e (iii) prever a necessidade de previsão na lei orçamentária, a fim de adequar a propositura aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

A Comissão de Administração Pública (CAP) manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

Esta proposta legislativa prevê que todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino do Município de São Paulo recebam kits de acessibilidade.

Segundo o autor do projeto, caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar, composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAL, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório prescrevendo e indicando os recursos de tecnologia assistiva a serem adquiridos.

No Brasil, o Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), instituído pela Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006, propõe o seguinte conceito para a tecnologia assistiva:

"Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...]

III projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).

Entende-se como adaptações razoáveis:

Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2015).

Em outras palavras, a adaptação razoável é o princípio de acessibilidade que garante a igualdade de direitos e a equidade de oportunidade às pessoas com deficiência.

São exemplos de tecnologia assistida no contexto educacional os mouses diferenciados, teclados virtuais com varreduras e acionadores, softwares de comunicação alternativa, leitores de texto, textos ampliados, textos em Braille, textos com símbolos, mobiliário acessível, recursos de mobilidade pessoal e etc.

Embora o SUS constitua-se como o principal órgão governamental que disponibiliza os recursos e os serviços de tecnologia assistida para o usuário, muitas vezes não tem o alcance necessário à toda população. Uma alternativa para melhorar a ampliação do acesso a esses dispositivos, seria a descentralização dessa oferta para outras esferas governamentais e a viabilização de um trabalho numa perspectiva intersetorial. Dessa forma, não apenas se aliviaria a sobrecarga de atribuições do SUS, como também viabilizaria o amparo desse serviço de tecnologia assistida mais próximo da realidade da população, permitindo assim identificar com maior clareza as suas reais necessidades. Neste sentido, a oferta desses equipamentos na rede municipal de ensino poderá auxiliar nessas questões.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Diante o exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP).

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/09/2021.

Eliseu Gabriel PSB Presidente

Celso Giannazi - PSOL

Cris Monteiro NOVO - Relatora

Eduardo Suplicy - PT

Eli Corrêa DEM

Sandra Santana PSDB

Sonaira Fernandes REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).